

ELEIÇÃO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA FAMA
GESTÃO 2010/2011

O presidente da comissão eleitoral no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social faz saber que a comissão eleitoral aprovou as seguintes normas que regulamentará o processo eleitoral durante a realização das eleições para o diretório central dos estudantes da FAMA.

Capítulo I

Das Eleições e Inscrição de Chapas.

Art. 1º - Fica convocada a eleição geral do Diretório Central de Estudantes da FAMA, a realizar-se no dia 10 de março de 2010 a partir das 18h.

Art. 2º - Todos os discentes matriculados na FAMA são elegíveis, exceto os matriculados no último semestre de curso.

Art. 3º - Terão direito a voto nas eleições todos os discentes matriculados da FAMA.

Art. 4º - Os discentes interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do Diretório Central de Estudantes deverão protocolar sua chapa junto à comissão eleitoral até às 21h00minh do dia 09 de março de 2010.

Parágrafo Único: A Chapa de que trata o caput deste artigo será composta no mínimo pelos seguintes membros:

- I- Presidente/a;
- II- Vice-Presidente/a;
- III- 1º Tesoureiro/a
- IV- 2º Tesoureiro/a
- V- 1º Secretário/a
- VI- 2º Secretário/a

Art. 5º - As fichas de inscrição das chapas estarão disponíveis através dos membros da comissão eleitoral e no site da FAMA as mesmas deverão ser entregues a um dos membros da comissão eleitoral.

Art. 6º - A Chapa deverá protocolar sua ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia de um documento oficial com foto de seus integrantes.

Art. 7º - A apuração dos votos será processada após o término da votação, assegurada à exatidão do resultado e a possibilidade de apresentação de recursos, que sejam fundamentados em impugnação.

Art. 8º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos e sua respectiva chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 9º - Os eleitos serão proclamados pela Comissão Eleitoral no término da apuração e

empossados ainda no 1º semestre de 2010.

Art. 10º - A comissão eleitoral, se necessário, emitirá resoluções que poderão alterar e/ou aperfeiçoar o presente edital, devendo as mesmas, serem expedidas com antecedência de no mínimo 3(três) dias da data da realização das eleições sendo amplamente divulgada na instituição.

Art. 11º - Os casos não previstos neste edital serão dirimidos pela comissão eleitoral com voto concorde de 1/2 para aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2010.

Richeli Soares Pequeno
Presidente da Comissão Eleitoral do DCE

Demais membros da comissão.

Mabely da Silva Martins

Darcilene da Conceição Fernandes Machado

Tiago Rodrigues Coelho

Evandro Corrêa Moreira